



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

PROCESSO Nº. 259/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP – ART. 47, 48, I DA LC Nº 147/2014

CONTRATO Nº...../2024 objetivando a contratação de empresa para *Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva em Sistema de Comunicações de PABX, incluídos os serviços de instalação, implementação, manutenção, monitoramento e suporte técnico necessários buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações da CMM, o qual deverá ser disponibilizados para a Sede da Câmara Municipal de Mangaratiba e os prédios anexos Anexo I e Anexo II da CMM* que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** como CONTRATANTE e a empresa neste ato designada CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº - Centro – Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21, e neste ato representado pela Exmoº. Vereador Presidente, **RENATO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, Professor, solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 20.666.062-3 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF 155.781.597-92 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 259/2024**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 001/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para **Prestação de serviço de manutenção de Sistema PABX com reposição de peças, da sede e anexos I e II da CMM.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Proposta de Preços,

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, IV)

2.1. O serviço deverá ser executado mensalmente, bem como diante da necessidade de manutenção do Sistema PABX, quando requisitado pela CMM, devendo ser procedida manutenção preventiva e corretiva com reposição das peças, quando o objeto em questão puder ser concertado, se dando a execução de forma parcelada, nas datas em que haja necessidade de manutenção e ou reposição.

2.2. A Empresa deverá manter em seu quadro funcional, suporte técnico que atenda as necessidades da Câmara Municipal – Sede e Anexos.

2.3. As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos deverão ter suas características informadas a CMM e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições no prazo de 05 (cinco) dias, pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – ART. 105,106 e 107 DA LEI 14.133/2021

4.1. O prazo de vigência da contratação, ante ao enquadramento do serviço estar previsto no Art. 6º XV, da Lei 14.133/2021 é **de 05(cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso,devendo ser observada ainda, a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como avaliação realizada pela comissão de fiscais do referido contrato através de emissão de parecer prévio, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2. As documentações necessárias a renovação, poderão ser entregues com prazo de antecedência de 30(trinta) dias para o fim do prazo do instrumento formalizado, e deverá ser remetido por meio digital ou presencialmente na sede da Câmara Municipal a comissão de fiscalização, desde que a Empresa seja notificada formalmente pela CMM da intenção de renovar, devendo conter a seguinte documentação:

- a) Manifestação formal/Aceite da renovação contratual de acordo com as cláusulas presentes no contrato inicial, assinada pelo Sócio Administrador ou representante outorgado;
- b) Procuração (em se tratando de representante outorgado com poderes para este fim);
- c) CNPJ https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- d) CND Federal, <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) CND trabalhista. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual¹² <https://portal.fazenda.rj.gov.br/fisco-facil/emissao-de-certidao-de-regularidade-fiscal/>
- g) Certidão de Regularidade fiscal FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>³
- h) Certidão Negativa de débito Municipal.
- i) Certidão negativa emitida pelo Ceis e Cnep <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/corregedoria/certidao-negativa> – Art. 91 § 4º da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE - ART. 92,V DA LEI 14.133/2021

Dá-se a este instrumento o valor a seguir exposto:

Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva em Sistema de Comunicações de PABX, incluídos os serviços de instalação, implementação, manutenção, monitoramento e suporte técnico.			
Item	Quantitativo	Equipamento	Especificação do Objeto
01	01	Placa de Ramal Tronco da Impacta 140	Serviços de Manutenção.
	10	Telefones fixo Terminal Inteligente Digital – com garantia de 12 meses.	Serviços de Manutenção.
	05	Telefones Digital Sem Fio com Identificador de Chamadas – com garantia de 12 meses.	Serviços de Manutenção.
	15	Telefones fixo com fio – com garantia de 12 meses.	Serviços de Manutenção.
VALOR MENSAL			R\$
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES			R\$
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS			R\$

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (Valor por extenso), perfazendo o valor total para o período de 12(doze) meses R\$ (valor por extenso).

¹ Se tratando de empresas que são sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, emitir certidão no Estado de domicílio da sede.

4.1.1. O valor total estimado para o período de 05(cinco) anos é de R\$ (valor por extenso). Trata-se estimativa, tendo em vista a possível solicitação de reajuste anual de acordo com o índice previsto no item 18.2 do edital que, ao ser aplicado, trará mudanças de valor ao longo do período da vigência contratual.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem **18.2 do Edital**, parte integrante deste contrato independente de transcrição. (índice de reajuste: IGPM)

5. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART.92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento., baseando-se no previsto no Art. 106 que aduz:

*Art. 106, II, da Lei nº 14.133/21, que prevê que “a Administração deverá atestar, **no início da contratação e de cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.*

7. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

9.2. Do Órgão Contratante

9.2.1-Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da CMM para a prestação dos serviços;

9.2.2-Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.3- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.2.4–Designar servidor(es) para promover o recebimento do objeto/prestação dos serviços e ateste das faturas/-notas fiscais correspondentes (Portaria nº. 187/2024 – DCM Edição 382)

9.2.5 – O pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do Termo de Referência;

9.2.6- Fiscalizar, e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado;

9.2.7- Manter contato com a CONTRATADA, visando assegurar a execução dos serviços de forma eficiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 7.1 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

10.2.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo: cumprir os prazos estipulados no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;

10.2.2 – Entregar o objeto em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CMM, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CMM, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia;

10.2.4 – Prestar a CMM, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre as peças e serviços e demais itens pertinentes ao objeto, bem como, sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

10.2.5 – Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CMM, de forma direta ou indireta, por seus empregados e representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

10.2.6 – Manter seu pessoal, quando dentro das dependências da CMM, devidamente uniformizado e identificado

10.2.7 – Comunicar imediatamente, por escrito, a CMM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.2.8 – Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

10.2.9- Antes da assinatura do instrumento contratual/Ata de Registro de Preços deverá ser apresentada pela empresa contratada as certidões previstas no Art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021. (Certidão negativa emitida pelo Ceis e Cnep <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/corregedoria/certidao-negativa>)

10.2.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA está exposta.

15.3.1. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CMM e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CMM, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a CMM, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CMM, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CMM a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CMM e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CMM para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CMM.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO (ART. 91 E 94)

16.1. Incumbirá a CMM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme Art. 91 da Lei 14.133/2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO (ART.92§1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba- Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o

competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba, ... dede 2024.

Renato José Pereira
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba
CONTRATANTE

Empresa
CNPJ Nº
CONTRATADA

1.TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº:

2.TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº:

Para garantia de tornar-se título executivo extrajudicial - Vide: Art. 784, III do CPC

